CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços

Seguro Acidentes de Trabalho

ÍNDICE

Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª	Objeto	3
Cláusula 2.ª	Contrato	3
Cláusula 3.ª	Fases e forma de execução do contrato	4
Cláusula 4.ª	Prazo	4
Cláusula 5.ª	Contagem do prazo	4
Cláusula 6.ª	Preço base	4
Cláusula 7.ª	Caução	5
Cláusula 8.ª	Condições de faturação e pagamento	5
Cláusula 9.ª	Obrigações da Entidade Adjudicatária	6
Cláusula 10.ª	Obrigações do Contraente Público	8
Cláusula 11.ª	Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Cláusula 12.ª	Garantia técnica	8
Cláusula 13.ª	Sanções contratuais	9
Cláusula 14.ª	Casos de força maior	10
Cláusula 15.ª	Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária	11
Cláusula 16.ª	Resolução do contrato por parte do Contraente Público	11
Cláusula 17.ª	Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária	12

Cláusula 18.ª	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	12
Cláusula 19.ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 20.ª	Dever de sigilo	14
Cláusula 21.ª	Comunicações e notificações	15
Cláusula 22.ª	Gestoras de contrato	15
Cláusula 23.ª	Fiscalização	15
Cláusula 24.ª	Foro competente	15
Cláusula 26.ª	Dúvidas e omissões	16
Cláusula 27.ª	Legislação aplicável	16
Parte II	**Cláusulas Técnicas**	
Cláusula 28.ª	Objeto	16
Cláusula 29.ª	Âmbito	17
Cláusula 30.ª	Modalidade	18
Cláusula 31.ª	Coberturas Obrigatórias	19
Cláusula 32.ª	Exclusões	21
Cláusula 33.ª	Atividades Abrangidas	22
Cláusula 34.ª	Relação de Sinistros Anuidade 2019	23
Cláusula 35.ª	Franquias	23

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, em conformidade com a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto a **"Aquisição de serviços de seguros de acidentes em serviço para o Município de Santa Cruz**", de acordo com as características constantes das especificações técnicas constantes na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigos 94.º a 106.º).
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Programa e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) O presente Caderno de Encargos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público para a decisão de contratar;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites

pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Fases e forma de execução do contrato

Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Secção de Recursos Humanos e Secção de Contabilidade do Município de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da sua cessação, desde o dia imediato à data da sua celebração, a ocorrer nunca antes de 31 de março de 2020, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na Lei, pelo prazo de 12 meses.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º 1, da cláusula 6.ª, o contrato extingue-se, sem que a Entidade Adjudicatária tenha o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.ª | Preço base

1. O preço base (em euros e excluído de IVA) a considerar para a aquisição de serviços do presente Caderno de Encargos é de **92.596,85€ (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos)**, correspondendo ao valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição de serviços do objeto do contrato, cuja repartição de encargos será estabelecida da seguinte forma:

Ano	Valor Base
2020	69.764,75€
2021	22.832,10
Total	**92.596,85 €**

Cláusula 7.ª | Condições de faturação e pagamento

1. A Entidade Adjudicatária envia ao Município de Santa Cruz, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado, no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que as faturas devem, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:
   a) Número compromisso;
   b) Descrição com datas dos sinistrados;
   c) Valor líquido;
   d) Taxa de IVA aplicável;
   e) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
4. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 2, da presente cláusula.
5. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 4, desta cláusula, será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar os serviços objeto do contrato ao Contraente Público, com as especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicatária compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do Contraente Público, no que diz respeito à execução dos serviços que se encontram no âmbito desta contratação.
3. Sem prejuízo de outras previstas na Legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
   a) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo Contraente Público e as especificações técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos;
   b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
   c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
   d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz obtidas no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros que nele se encontrem envolvidos;
   e) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento

ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

g) Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do/a gestor/a de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º, da Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

j) Dever de seguro de responsabilidade e danos;

4. A Entidade Adjudicatária deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
5. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª | Obrigações do Contraente Público

1. O Contraente Público deve monitorizar o cumprimento contratual, no que concerne às respetivas condições.
2. O Contraente Público deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª | Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados, faseadamente, consoante os pedidos efetuados pelo Contraente Público.
3. A Entidade Adjudicatária é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos são prestados.
4. A prestação dos serviços deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
5. Todas as despesas e custos com o transporte e meios humanos são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 11.ª | Garantia técnica

1. No que se refere à aquisição de serviços pelo Município de Santa Cruz, a Entidade Adjudicatária fica sujeita às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de Entidade Adjudicatária, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª | Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação de serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o Contraente Público pode exigir da Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;
   b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação à Entidade Adjudicatária,

poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo da Entidade Adjudicatária faltosa.

2. As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Se a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª | Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária, não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª | Vinculação por parte da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária selecionada, para o fornecimento de serviços, obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com o Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos

Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Cláusula 15.ª | Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária:
   a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
   b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;
   c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
   d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte da Entidade Adjudicatária, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 16.ª | Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicatária

A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 17.ª | Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
4. No caso em que a Entidade Adjudicatária seja autorizada pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a aquisição de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Entidade Adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a Entidade Adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
    a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da aquisição de serviços objeto deste contrato;
    b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Adjudicatária e o/a referido/a colaborador/a.
9. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 19.ª | Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento*.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 21.ª | Gestoras de contrato

1. Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Contraente Público designa gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º A, a técnica Luísa Carolina Martins Antunes, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico recursoshumanos@cm-santacruz.pt .

Cláusula 22.ª | Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º, da Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 23.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª | Dúvidas e omissões

1. Todas as situações não previstas neste Caderno de Encargos deverão ser alvo de apreciação e deliberação pelo Contraente Público, no uso das suas competências previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do Contraente Público.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

Em todo o omisso no processo que constitui o presente procedimento, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.ª | Objeto

Acidentes e doenças profissionais legalmente considerados de trabalho que ocorram com colaboradores ocorridos ao serviço do Município de Santa Cruz. Isto é, o seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência para a seguradora, da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor atribui ao Município relativamente aos trabalhadores Sinistrados

atendendo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterações subsequentes, cuja última versão consta da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, relativa à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ainda ao Decreto-lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado sucessivamente e cuja última versão consubstancia-se, à presente data, no Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, relativo aos **acidentes em serviço dos funcionários públicos**.

Cláusula 27.ª | Âmbito

1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação, quando remunerados e quando constem das "folhas de remunerações/férias" do Município de Santa Cruz.
2. Os trabalhadores em Funções Públicas a incluir na apólice e as remunerações e subsídios, são os que constam nas "folhas de remunerações/férias" a fornecer mensalmente pelo Município à seguradora, considerando: a massa salarial (abonos) e n.º de colaboradores previstos para o prazo de execução do procedimento correspondem à previsão que compõe o orçamento municipal de 2020, discriminando-se em seguida todos os tipos de abonos considerados e que terão de ser contemplados pela seguradora, nos casos de sinistros que ocorram e tenham a devida correspondência na lei.

Previsão da Massa Salarial (*), de acordo com dados do Orçamento Municipal inicial de 2020		de 01/04/2020 a 31/03/2023			
		2020	2021	2022	2023
010101	Vencimento Base -Autarcas em Regime Permanência	138 750,00 €	185 000,00 €	185 000,00 €	46 250,00 €
01010401	Vencimento Base -Pessoal do Quadro	2 886 115,31 €	3 848 153,74 €	3 848 153,74 €	962 038,44 €
01010401	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	53 250,00 €	71 000,00 €	71 000,00 €	17 750,00 €
01010403	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	16 050,00 €	21 400,00 €	21 400,00 €	5 350,00 €
01010404	Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho	93 355,29 €	124 473,72 €	124 473,72 €	31 118,43 €
010109	Pessoal em qualquer outra situação - Nomeação	45 000,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €	15 000,00 €
010111	Representação	46 163,99 €	61 551,98 €	61 551,98 €	15 388,00 €
010113	Subsídio de refeição	302 384,09 €	403 178,78 €	403 178,78 €	100 794,70 €
010114	Subsídio de férias e de natal	489 415,58 €	652 554,10 €	652 554,10 €	163 138,53 €
010115	Remuneracoes por doenca e maternidade / paternidade	112 500,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €	37 500,00 €
010211	Subsídio de Turno	140 607,23 €	187 476,30 €	187 476,30 €	46 869,08 €
	Total Previsto	**4 323 591,47 €**	**5 764 788,62 €**	**5 764 788,62 €**	**1 441 197,16 €**
	(*) Correspondente aos valores do Orçamento Inicial para 2020				

3. Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora **até ao dia 15 de cada mês**, a relação de proventos salariais do mês anterior, nomeadamente a Relação de Remunerações, incluindo folhas de férias, para necessários acertos, para mais ou para menos, face ao valor inicial estimado.
4. Estas declarações deverão ser remetidas ao gestor de contrato da seguradora em formato pdf e/ou eur.
5. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.
6. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

Cláusula 28.ª | Modalidade

1. Seguro de prémio variável, em função das entradas e saídas, bem como, de eventuais alterações de valores salariais.

2. No início de cada ano civil, face ao ano anterior, e/ou no final o contrato será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável. Deverá a seguradora (adjudicatário) comunicar com antecedência de 30 dias para a devida adequação orçamental e contabilística, informando em formato "excel", ou equivalente, todos os cálculos que suportem o valor a receber ou a pagar, aplicando-se, uma regra de três simples, entre o valor previsto e constante no n.º 2 do presente artigo, o valor a pagar coincidente com a proposta vencedora do cocontratante e o valor efetivamente pago no ano ou período, objeto de revisão de acertos.
3. O cocontratante tem de prestar todo e qualquer esclarecimento que promova de forma transparente e clara o apuramento de acertos.
4. Em janeiro de cada ano, ou no final do contrato, o cocontratante tem de apresentar informação que contenha obrigatoriamente os seguintes dados:
   - Nº de sinistros ocorridos;
   - Nº de dias de ITA e ITP;
   - Nº de casos de morte e de IPP;
   - Custos com sinistros e Indemnizações pagas.
5. Deverá ser emitida uma única apólice de seguro.

Cláusula 29.ª | Coberturas Obrigatórias

1. Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro alterado sucessivamente e cuja última versão consubstancia-se, à presente data, no Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no âmbito do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública abrangendo:

   1.1. Prestações em espécie, sem limite:

   1.1.1. Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como, as visitas domiciliárias;

   1.1.2. Assistência medicamentosa e farmacêutica;

   1.1.3. Cuidados de enfermagem;

1.1.4. Hospitalização e os tratamentos termais;

1.1.5. Hospedagem;

1.1.6. Transportes para observação e tratamento;

1.1.7. Serviços de reabilitação médica e reintegração profissional e social;

1.1.8. Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do Sinistrado;

1.1.9. Assistência psicológica e psiquiátrica ao Sinistrado e família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente;

1.2. Prestações em dinheiro, sem limite:

1.2.1. Indeminização por incapacidade temporária para o trabalho;

1.2.2. Pensão Provisória;

1.2.3. Indeminização em capital e pensão por incapacidade temporária para o trabalho;

1.2.4. Pensão vitalícia por incapacidade permanente;

1.2.5. Subsídio por morte;

1.2.6. Subsídio por despesas de funeral;

1.2.7. Pensão por morte;

1.2.8. Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa/acompanhante;

1.2.9. Subsídio para readaptação de habitação e reabilitação profissional;

1.2.10. Risco de Trajeto ("*in intinere*"). Acidente em serviço será todo o que ocorrerá nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho.

1.2.11. Risco de deslocação por transporte de dinheiro entre o Edifício da Câmara e os Postos de Cobrança do Caniço e Camacha para instituições financeiras.

2. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ilíquido mensal, englobando as remunerações, de carácter regulares e constantes incluídas na massa salarial segura (vencimento base, subsídio de natal e férias, subsídio de refeição, despesas de representação e ainda subsídio de turno), constantes nas folhas de remunerações e férias;

3. O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
4. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado sucessivamente e cuja última versão consubstancia-se, à presente data, no Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
5. O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do Sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
6. O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto- Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;
7. Ainda, a cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:
   7.1. Nas incapacidades temporárias absolutas (ITA) e parciais (ITP), bem como, nas incapacidades permanentes absolutas (IPA) e parciais (IPP) a base de cálculo da cobertura não pode ser superior à retribuição mensal auferida pelo Sinistrado à data do acidente, considerando-se nomeadamente, vencimento base, subsídio de refeição, despesas de representação, os subsídios de férias e de natal (correspondentes subsídios extraordinários no caso dos Autarcas) e subsídio de turno;
8. Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo

ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

9. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
10. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

Cláusula 30.ª | Exclusões

1. São exclusões:
   1.1. Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
   1.2. Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras ou ainda atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.
   1.3. Doenças profissionais, quando legalmente definido;
   1.4. Hérnias com saco formado;
   1.5. Responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
   1.6. Acidentes de trabalho com todas as pessoas singulares, bem como, todos aqueles que não tenham com o Tomador de Seguro, um contrato de trabalho nas modalidades de tempo indeterminado, tempo certo, avença, tarefa, estágio profissional, ou de programa de ocupação temporária e que não constem das folhas de remunerações e folhas de férias;
   1.7. Incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou inobservância de indicações médicas, podendo nestes casos, a indeminização ser reduzida ou excluída;
   1.8. Recusa de intervenção cirúrgica quando pela sua natureza, ou pelo estado do Sinistrado, ponha em risco a vida deste.

Cláusula 31.ª | Atividades Abrangidas

1. Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições, definidas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada e objeto de diversas alterações subsequentes, nomeadamente nos seguintes domínios, para além de todas as atividades generalistas e administrativas que suportam qualquer estrutura orgânica do Município:
   1.1. Equipamento Rural e Urbano;
   1.2. Energia;
   1.3. Transportes e Comunicações;
   1.4. Educação, Ensino e Formação Profissional;
   1.5. Património, Cultura e Ciência;
   1.6. Tempos Livres e Desporto;
   1.7. Saúde;
   1.8. Ação Social;
   1.9. Habitação;
   1.10. Proteção Civil;
   1.11. Ambiente e Saneamento Básico;
   1.12. Defesa do Consumidor;
   1.13. Promoção do Desenvolvimento;
   1.14. Ordenamento do Território e Urbanismo;
   1.15. Polícia Municipal;
   1.16. Cooperação Externa.

Cláusula 32.ª | Relação de Sinistros da Anuidade de 2019

N.º Trabalhadores Sinistrados	28
Indemnizações	33.114,50€

Cláusula 33.ª | Franquias

Nesta apólice não haverá lugar à aplicação de franquias.